



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 131/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 27/2019

**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ÁGUA
NO LOTEAMENTO DENOMINADO "TIEQUIM".**

RECURSOS:

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (765) FONTE: 504

TC OK
LC OK



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Tele/fax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SERVIÇO DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

REQUERIMENTO

2019/05/001342

(ano/mês/número do protocolo)

Assunto: SOLICITAÇÃO
Subassunto: AUTORIZAÇÃO
Data Protoc: 13/05/19
Requerente.: GERALDO OLIVO
Logradouro: Santos Dumont

Súmula:

REQUER AUTORIZAÇÃO P/ INSTALAÇÃO DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO LOTEAMENTO DEN. "TIEQUIM".

Neste Termos,
Pede Deferimento

Prefeitura Municipal de Chopinzinho, 13/05/2019


Assinatura do Requerente

Usuário do Protocolo: SALETE SANTOS CATTANEO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 001/2019, DE 03 DE JANEIRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

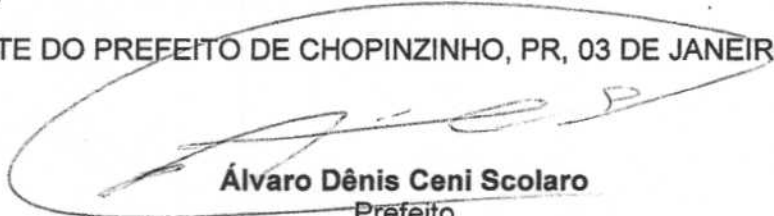
DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e o Sr. João de Souza Bueno, CPF nº 553.918.509-91, RG nº 3.538.053-1 – SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2019.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2019, ficando revogado o Decreto nº 001/2018, de 04 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 471/2018, de 25 de outubro de 2018 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 03 DE JANEIRO DE 2019.


Álvaro Dênis Ceni Scolari
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 146 de 03/23/2019



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos, juntamente com a Divisão de Planejamento e Projetos, tendo em vista a necessidade de instalação de rede de abastecimento de água no Loteamento denominado "Tiequim", solicita a vossa excelência, autorização para aquisição dos materiais na modalidade de dispensa de licitação, visto a urgência e a necessidade.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Chopinzinho, 13 de maio de 2019.


Geraldo Olivo

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CHOPINZINHO - PR

13 MAI 2019

Protocolo nº

1342



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	546	M	TUBO PVC JE DN 50	9,24	5.045,04
02	02	UND	LACRE PVC JE DN50	1,85	3,70
03	07	UND	C 90° PVC JE DN50	25,50	178,50
04	05	UND	C 45° PVC JE DN50	21,00	105,00
05	01	UND	T PVC JE DN50	15,00	15,00
06	01	UND	REGISTRO FD P/PVC JE DN50	670,00	670,00
07	01	UND	TAMPA PLÁSTICA P/RG	81,00	81,00
TOTAL					6.098,24

Prazo de entrega – Imediata.

Vigência do Contrato – 60 dias.

Gestor do Contrato – Geraldo Olivo

Fiscal do Contrato – Jovani Martins

Fiscal Substituto – Amarildo Miguel Daletese

Responsável pelos Orçamentos – Jovani Martins

DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

06

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8604 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel - 85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Critério de Julgamento:

Menor Preço Global

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.
--

Chopinzinho, 13 de maio de 2019.

Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Justificativa

Trata-se de loteamento Clandestino, o qual foi objeto de intervenção pela Administração Municipal, através de processo Administrativo o qual culminou em uma ação judicial.

No referido loteamento hoje vivem 12 famílias, as quais consomem água de poço comum. Em trabalho da Vigilância Municipal ficou constatada que a água usada pelos moradores é imprópria para o consumo.

Como o loteamento é objeto de ação judicial, a Administração Municipal em entendimento com o Ministério Público, o Município requereu autorização ao Judiciário para promover as obras de rede água em pareceria com a Sanepar. A Sanepar ficou incumbida da elaboração do projeto e a cedência da mão de obra para a instalação da rede de Água.

Em 08/05/2019, foi concedida a Medida Liminar para que o Município possa executar as referidas obras.

Desta forma justificasse a aquisição dos materiais para a realização da referida obra.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Chopinzinho, 13 de maio de 2019.


Geraldo Olivo

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CHOPINZINHO

VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CHOPINZINHO - PROJUDI

Rua Antonio Vicente Duarte, 4000 - Centro - Chopinzinho/PR - CEP: 85.560-00 - Fone: (46)
3242-1349 - E-mail: nels@tjpr.jus.br;b090@tjpr.jus.br;gell@tjpr.jus.br

Processo: 0000382-35.2018.8.16.0068

Classe Processual: Ação Civil Pública

Assunto Principal: Ordem Urbanística

Valor da Causa: R\$28.005,00

Autor(s): • Município de Chopinzinho/PR

Réu(s): • ALTAIR TIEQUIN

• GIOVANA MARTINELLI

Autos nº 0000382-35.2018.8.16.0068

1. Trata-se de ação civil pública, ajuizada pelo Município de Chopinzinho em face de Altair Tiequin e Giovana Martinelli.

No ev. 79.1 o Município requereu a concessão de tutela de urgência para o fim de autorizá-lo para realização de obras de saneamento básico.

O Ministério Público no ev. 81.1, manifestou-se pelo deferimento da liminar.

Decido.

2. **Do pedido de tutela de urgência/evidência:** para a concessão da tutela de urgência, faz-se necessária a demonstração dos requisitos legais, os quais estão previstos no artigo 300 do Código de Processo Civil, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

O primeiro requisito está demonstrado, quanto à essencialidade do fornecimento de água, sendo dever dos Municípios a implementação de políticas públicas, constituindo-se direito constitucional ao saneamento básico (art. 2º, inciso III e art. 3º, inciso I, Lei nº 11.445/2007) e a infraestrutura urbana.

Outrossim, apesar da irregularidade do loteamento, não se pode impedir que a municipalidade preste serviços relativos ao fornecimento de água, impossibilitando o acesso a serviços essenciais pela comunidade em áreas de uso habitacional. Assim, deve-se assegurar a universalização do atendimento, mesmo que em locais irregulares, devendo o fornecimento de água ser adequado, eficiente, seguro e contínuo, por se tratar de serviço indispensável (art. 23, inciso IX e art. 30, inciso V, ambos da CF).

Por sua vez, o perigo de dano resta claro tendo em vista o documento anexado no ev. 79.2 – Relatório da água – o qual revela ser a água consumida pela comunidade local como *insatisfatória e imprópria* para o consumo humano.

Diante disso, verifica-se a necessidade de possibilitar à comunidade local o acesso ao serviço de saneamento básico, reduzindo, assim, a incidência de doenças referentes à condição da água e melhorando a qualidade de vida dos populares.

Por oportuno, vale registrar, ainda que subsidiária a responsabilidade do Município, esse



possui obrigação para implementação de políticas públicas, sem prejuízo de ressarcimento pelos requeridos, dos valores despendidos pelo autor.

2.1. Ante o exposto, **defiro** o pedido de tutela de urgência para autorizar que o Município de Chopinzinho realize obras de saneamento básico necessárias nos lotes situados na Chácara nº 115, matrícula nº 1.927 do C.R.I desta Comarca – Matrícula esta que foi desmembrada passando a constituir as Matrículas nº 27.864 e 27.865 – em Cooperação Técnica com a Sanepar.

2.2. No mais, mantenho a decisão liminar do ev. 21.1 em seus próprios termos.

Intimem-se. Diligências necessárias.

Rodrigo Luiz Xavier Costa de Assis Silva

Juiz Substituto Designado



R	PROJETO DE MELHORIA - AGUA	CIDADE: CHOPINZINHO	RUA : PROL. DA RUA 13 DE MAIO ENTRE RUAS / NÓS: PROL. DA RUA PEDRO DAL PIVA



EXTENSÃO TOTAL (m)	MELHORIA Nº	PRANCHA Nº
546,00	085/19	01/01

CLIENTE:
PREFEITURA MUNICIPAL E SANEPAR

TUBULAÇÕES - EXECUÇÃO/SAR			
EXTENSÃO (m)	MATERIAL	TIPO DE JUNTA	DN
546,00	PVC	JE	50

CONEXÕES - EXECUÇÃO				
QUANT.	TIPO	MATERIAL	TIPO DE JUNTA	DN
02	LCR	PVC JE DN50		
07	C 90°	PVC JE DN50		
05	C 45°	PVC JE DN50		
01	T	PVC JE DN50		
01	REGISTRO	FD P/ PVC JE DN50		
01	TAMPA	PLÁSTICA P/ RG		

MATERIAL PARA LIGAÇÕES	
27	TE SERVIÇO C/ ADAPT E RG BROCA DN50 DE 20
27	KIT CAVALETE PVC 3/4"
27	HIDRÔMETRO VEL. DN3/4" Qn:0,75m3/H, CL B
01	TUBO POLIETILENO PE80 PN10 DE20 (ROLO C/50m)

OBSERVAÇÃO:
AÇÃO CIVIL PÚBLICA
PROC. Nº382352018816068

SANEPAR: RESPONSÁVEL TÉCNICA PELO PROJETO.
EXECUÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAL:
RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.

OBSERVAÇÃO:

DATA:	FISCAL DA SANEPAR
-------	-------------------

OBSERVAÇÕES:
MOTIVO: PROCESSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA

RESP. TÉCNICO DE PROJETO/ SANEPAR
[Signature]
NELSON GRANDI
Eng.º Civil - CREA-PR 128526/D
DESENVOLVIMENTO OPERACIONAL

CADASTRAMENTO
PAVIMENTO:

PRESSÃO: XX m.c.a.
HORARIO: XXXX Hrs
NÚMERO DE ECONOMIAS: XX

TERRENO:
☐ PLANO ☐ ACLIVE
☐ DECLIVE

DATA: 09/05/2019

PROJETO Nº: 161/075 MATERIAL: SERÁ FORNECIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO.

ATIVADA
ECUTAR

ORÇAMENTO

OBJETO: MATERIAS REDE AGUA PARA LOTEAMENTO

EMPRESA: ANTONIO DA MATA ELÉTRICOS E ARRUI
 CNPJ: 07.005.073.0001-15
 FONE: 46 32423038
 NOME P/ CONTATO: ANTONIO LUZZO
 DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 13/05/2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	546	M	TUBO PVC JE DN 50	9.24	5045.04
02	02	UND	LACRE PVC JE DN50	1.85	3.70
03	07	UND	C 90° PVC JE DN50	25.50	178.50
04	05	UND	C 45° PVC JE DN50	21.00	105.00
05	01	UND	T PVC JE DN50	15.00	15.00
06	01	UND	REGISTRO FD P/PVC JE DN50	670.00	670.00
07	01	UND	TAMPA PLÁSTICA P/RG	81.00	81.00
				TOTAL	6098.24

OBS. ENTREGA IMEDIATA

(Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)

CHOP. 13 05, 2019

07.005.073/0001-15

Antenale Materials
Elétricos - EPP

Rua 14 de Dezembro, 4326
Centro
CNOPIXIMMO - PR

03340-000

ORÇAMENTO

OBJETO: MATERIAS REDE AGUA PARA LOTEAMENTO

EMPRESA: ANILTO BARBIERI & CIA LTDA.

CNPJ: 01.028.987/0001-15

FONE: 046 3523-4653 ou 46 98824-6813

NOME P/ CONTATO: Juliana Barbieri Canello

DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 10.05.19

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	546	M	TUBO PVC JE DN 50	9,2633	5057,78
02	02	UND	LACRE PVC JE DN50	1,90	3,80
03	07	UND	C 90° PVC JE DN50	25,63	128,15
04	05	UND	C 45° PVC JE DN50	28,05	196,35
05	01	UND	T PVC JE DN50	15,92	15,92
06	01	UND	REGISTRO FD P/PVC JE DN50	673,27	673,27
07	01	UND	TAMPA PLÁSTICA P/RG	80,00	80,00
				TOTAL	6155,27

OBS. ENTREGA IMEDIATA – frete por sua conta.


(ANILTO BARBIERI & CIA LTDA)

01.028.987/0001-15
ANILTO BARBIERI &
CIA. LTDA. ME
Rod PR 483 Km 01
Água Branca - CEP 85601-195
Francisco Beltrão - Paraná

FRANCISCO BELTRÃO, 10 / 05 / 2019

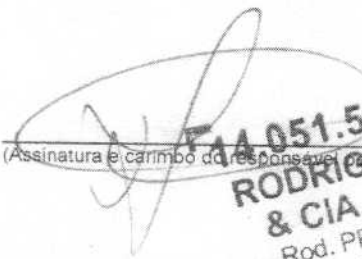
ORÇAMENTO

OBJETO: MATERIAS REDE AGUA PARA LOTEAMENTO

EMPRESA: Rodrigo Barbieri Ltda.
 CNPJ: 14051.548/0001-75
 FONE: (46) 3921-2036
 NOME P/ CONTATO: Edson Calegari
 DATA DE REFERÊNCIA DO ORÇAMENTO: 10 maio de 2019

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	546	M	TUBO PVC JE DN 50	13,90	7.589,40
02	02	UND	LACRE PVC JE DN50	3,80	7,60
03	07	UND	C 90° PVC JE DN50	42,00	294,00
04	05	UND	C 45° PVC JE DN50	38,44	192,20
05	01	UND	T PVC JE DN50	23,88	23,88
06	01	UND	REGISTRO FD P/PVC JE DN50	942,00	942,00
07	01	UND	TAMPA PLÁSTICA P/RG	120,00	120,00
TOTAL					9.169,08

OBS. ENTREGA IMEDIATA


 (Assinatura e carimbo do responsável pelo orçamento)
14.051.548/0001-75
RODRIGO BARBIERI
& CIA. LTDA. - ME
 Rod. PR 483 Km 01, 450
 Água Branca - CEP 85601-195
 Francisco Beltrão - Paraná

Edson Barbieri 10/05/19



Município de Chopinzinho¹⁴

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 13/05/2019

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE AGUA.

VALOR R\$: R\$ 6.098,24

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos as dotações orçamentárias para o ano vigente conforme Lei nº 3748/2018 – LOA.

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (765) FONTE 504

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças



MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: planejamento@chopinzinho.pr.gov.br

Telefax (46) 3242-8600 – R. Miguel Procópio Kurpel, 3811-Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

15

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

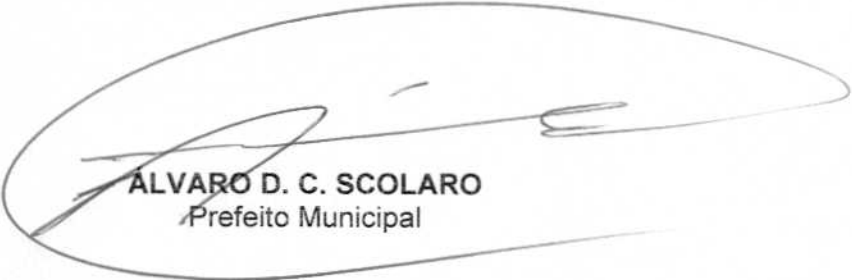
DATA: 13/05/2019

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA REDE DE AGUA.

Recebido a solicitação protocolada pela Secretaria de Administração sob nº 1342/2019, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



ALVARO D. C. SCOLARO
Prefeito Municipal

16

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 1

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP 85560-000, Chopinzinho-PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº 85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em 29/06/2018, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, a qual resolve alterar e consolidar o seu contrato social, em conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – Fica alterada a atividade econômica da empresa, para: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; 4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

17

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 2

agentes do comercio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola ,informática e comunicação.

Cláusula 2ª: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidem com as disposições do presente instrumentos.

Cláusula 3ª: À vista da modificação ora ajustada, o sócio RESOLVE, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, conforme segue:

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ Nº 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

ANTONIO LUZZA, brasileiro, casado por comunhão universal de bens, empresário, residente à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP85560-000, Chopinzinho, PR, portador do RG Nº 3.596.044-9 SSP-PR, emitido em 19/02/1982 e CPF Nº 487.018.409-59, titular da Eireli que gira sob o nome de **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**, devidamente inscrito no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº 85560-000, Chopinzinho, PR, com seu contrato social registrado na JUCEPAR sob nire nº 41600727436 em 29/06/2018, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 07.005.073/0001-15, resolve consolidar o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª – A empresa girará sob o nome empresarial **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI** com sede à Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, CEP nº85560-000, Chopinzinho – PR.

Cláusula 2ª – O capital da Eireli é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País.

Cláusula 3ª – O objeto da Eireli é: 4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico; 4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura; 4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas e telas; 4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção; 4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo e ar condicionado; 4757-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 3

para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico; 4789-0-99 - Comércio varejista mangas, mangueiras, canos; 4754-7-01 - Comércio varejista de móveis; 4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica; 4322-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; 4322-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração. 9521-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; 9511-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta; 7112-0-00 - Serviços de engenharia; 4330-4-04 - Serviços de pintura de edifícios, casas e rodovias; 4120-4-00 - Construção de edifícios, prestação de serviços de construção civil, de aterro sanitário; 4211-1-01- Construção de rodovias e ferrovias e de estradas, de pavimentação poliédrica e asfáltica; 4313-4-00 - Obras de terraplenagem; 4213-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; 4311-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; 37.02-9-00 - Prestação de serviços de limpeza de esgoto, galerias, caixa d'água; 8129-0-00 - Atividades de limpeza e conservação, roçadas, capinas, podas de árvores; 8130-3-00 - Atividades paisagísticas, plantio de grama, árvores e flores; 8121-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios, limpeza de calçadas, pisos, janelas e instalações; 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas e rurais, dedetização, desinsetização e desratização; 8230-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas e shows; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e andaimes; 6201-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; 1830-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte; 4619-2/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias; 4618-4/99 - Representantes comerciais e agentes do comércio; 4613-3/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de material de construção e ferragens; 4614-1/00 - Representantes comerciais e agentes do comercio de maquinas, aparelhos e equipamentos, maquinas operatrizes, hidráulicas, de uso agrícola ,informática e comunicação.

Cláusula 4ª – A Eireli teve início com o Registro na Junta Comercial do Paraná em 17/09/2004, e o prazo de duração é indeterminado, sendo garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário, ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5ª – A administração da Eireli caberá o titular **ANTONIO LUZZA** com os poderes e atribuições de administradora, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do titular ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
 PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803076563. NIRE: 41600727436.
 ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

19

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 4

Cláusula 6ª - Faculta-se ao administrador, no limites de seus poderes, constituir, em nome da sociedade, procurador para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Cláusula 7ª – Poderá ser designado administrador não sócio, na forma prevista no art. 1061 da lei 10.406/2002.

Cláusula 8ª – Declara o titular da Eireli, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

Cláusula 9ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

Clausula 10ª – A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Clausula 11º - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante deliberação assinada pelo titular.

Clausula 12º - Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Clausula 13º - Falecendo ou interditado o Titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou de outros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

20

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
1ª ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO COM CONSOLIDAÇÃO
CNPJ: 07.005.073/0001-15
NIRE Nº 41600727436

Folha 5

Clausula 14º - O Titular poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula 15º - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e acertados, datam, lavram e assinam o presente instrumento, em via única, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos, sendo levando a Registro na Junta Comercial do Paraná.

Pato Branco - PR, 23 de Julho de 2018.


ANTONIO LUZZA
CPF: 487.018.409-59



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2018 09:40 SOB Nº 20183397711.
PROTOCOLO: 183397711 DE 25/07/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803076563. NIRE: 41600727436.
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 01/08/2018
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.005.073/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2004
NOME EMPRESARIAL ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ELETRO LUZ MATERIAS ELETRICOS		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte 33.14-7-13 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 46.13-3-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R 14 DE DEZEMBRO	NÚMERO 4325	COMPLEMENTO
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		ENDEREÇO ELETRÔNICO
TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2019 às 09:09:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.005.073/0001-15
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
17/09/2004

NOME EMPRESARIAL

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis
47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO

R 14 DE DEZEMBRO

NÚMERO

4325

COMPLEMENTO

CEP

85.560-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

UF

PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

17/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/05/2019 às 09:09:33 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 07005073/0001-15
Razão Social: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP
Nome Fantasia: ELETRO LUZ MATERIAIS ELETRICOS
Endereço: RUA 14 DE DEZEMBRO 4325 / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/04/2019 a 26/05/2019

Certificação Número: 2019042701325163647118

Informação obtida em 10/05/2019, às 09:12:55.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI
CNPJ: 07.005.073/0001-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:59:49 do dia 26/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/06/2019.

Código de controle da certidão: **52A8.4B7F.815A.3A5C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.005.073/0001-15

Certidão nº: 172229176/2019

Expedição: 10/05/2019, às 09:12:22

Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 07.005.073/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

26
H

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019890993-97

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 07.005.073/0001-15

Nome: **ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho - Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS - DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

27
8

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nome.....: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS
CPF/CNPJ.....: 07.005.073/0001-15
Endereço.....: RUA 14 DE DEZEMBRO
Bairro.....: CENTRO
Cidade.....: CHOPINZINHO

Número Cad...: 164607
RG/Inscr.....:
Número.....: 4325
UF.....: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos
OBS:

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, que em nome do Contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITOS, referente a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do Contribuinte acima, que vierem ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida conforme Artigo 349 da Lei Municipal N° 050/2009 de 18/12/2009.

Emitida em 10/05/2019.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

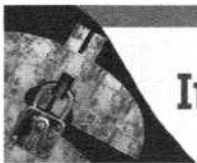
Código/Ano da certidão.....: 2234/2019

Código de autenticidade da certidão: 626571916626571

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 10/05/2019.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/05/2019 às 11:30) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 07.005.073/0001-15.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5CDA.D0FB.8C59.F219

FILTROS APLICADOS:**CPF / CNPJ:** 07005073000115**LIMPAR****Data da consulta:** 14/05/2019 11:28:54**Data da última atualização:** 14/05/2019 04:45:09

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
Nenhum registro encontrado						

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

30

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor		
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento
		07005073000115
Nome		
Período publicação : de		até
Data de Início Impedimento: de		até
Data de Fim Impedimento: de		até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 07005073000115!



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60

Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

31

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI Nº 8.666/93 E ARTIGO 86-A DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO-PR.

A Empresa ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP, devidamente inscrita no CNPJ nº 07.005.073/0001-15, Rua 14 De Dezembro, Nº4325, centro, CEP 85.560-000, no Município CHOPINZINHO, Estado PR, telefone (46) 3242 - 3038, **DECLARA**, para todos os efeitos legais, que por expressão fiel da verdade, firmo a presente Declaração, assumindo as consequências civis, penais e administrativas sobre eventual falsidade, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que: (marcar com X)

- 1) Possui no quadro societário, sócios que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, da Lei nº 8.666/93?

(X) Não

() Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

- 2) Possui em seu quadro societário o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, comissão, confiança ou, ainda, de função gratificada, na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, união estável ou parentesco, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou por adoção (a proibição de contratar com a Administração subsiste até seis meses após findas as respectivas funções), conforme disposto no art. 86-A, da Lei Orgânica Municipal?

(X) Não

() Sim

Em caso positivo, apontar:

Nome: _____

Cargo: _____

Relação de parentesco: _____

Relação de parentesco: _____

- 3) DECLARO estar ciente que os servidores e empregados públicos municipais não poderão contratar com o município, subsistindo a proibição até seis meses após findas as respectivas funções (art. 86-A, Lei Orgânica). Declaro ainda que não possuo servidores e empregados públicos no quadro societário.

Por ser verdade firmo a presente, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho – PR, 13 de maio de 2019.

ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP

CNPJ Nº 07.005.073/0001-15

ANTONIO LUZZA

CPF Nº 487.018.409-59

RG Nº 3.596.044-9

ADMINISTRADOR

07.005.073/0001-15

Antonale Materiais
Elétricos - EPP

Rua 14 de Dezembro, 4325

Centro

85560-000

CHOPINZINHO

PR

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 14 de maio de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 15/05/2019

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS / DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E DA DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ÁGUA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "TIEQUIM".

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado "Tiequim", constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos e da Divisão de Planejamento e Projetos, entendemos ser perfeitamente viável a referida aquisição e somos de parecer favorável que a mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

34

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº **1342/2019** e considerando os preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de Serviços, através de processo de Dispensa de Licitação por Limite**, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (765) FONTE: 504

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 14 de maio de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2019

Processo nº 131/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e a Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob nº 1342/2019 requer a Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado “Tiequim”, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço global e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.005.073/0001-15		
Representante: Antonio Luzza		
CPF: 487.018.409-59	RG: 3.596.044-9 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e a Divisão de Planejamento e Projetos, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.

5.2.1 – “Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98)”.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 6.098,24 (seis mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – FONTE DE RECURSOS

6.1 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (765) FONTE: 504.

VII – DO PRAZO

7.1 – O prazo de entrega será Imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2 – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Da Contratada:

8.1.2 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

8.1.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação

8.1.4 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.5 – A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.6 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

8.2 – Da Contratante:

8.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

8.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A contratante se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

9.2 – O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:

9.3 – Gestor Sr. Geraldo Olivo, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

9.4 – Fiscal Sra. Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

9.5 – Fiscal Substituto Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

9.6 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 – O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.8 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

X – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais adquiridos, o valor total de R\$ 6.098,24 (seis mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota Fiscal.

10.2 – Os valores não serão reajustados.

XI – DO PROSSEGUIMENTO

11.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 14 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1. Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado "Tiequim":

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	546	M	TUBO PVC JE DN 50	9,24	5.045,04
02	02	UND	LACRE PVC JE DN50	1,85	3,70
03	07	UND	C 90° PVC JE DN50	25,50	178,50
04	05	UND	C 45° PVC JE DN50	21,00	105,00
05	01	UND	T PVC JE DN50	15,00	15,00
06	01	UND	REGISTRO FD P/PVC JE DN50	670,00	670,00
07	01	UND	TAMPA PLÁSTICA P/RG	81,00	81,00
VALOR TOTAL					6.098,24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ: 07.005.073/0001-15, telefone (46) 3242-3038, neste ato representado pelo Senhor Antonio Luzzi, portador do CPF nº 487.018.409-59, e do RG nº 3.596.044-9 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 23/2019, Processo Licitatório nº 119/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado “Tiequim”:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	546	M	TUBO PVC JE DN 50	9,24	5.045,04
02	02	UND	LACRE PVC JE DN50	1,85	3,70
03	07	UND	C 90° PVC JE DN50	25,50	178,50
04	05	UND	C 45° PVC JE DN50	21,00	105,00
05	01	UND	T PVC JE DN50	15,00	15,00
06	01	UND	REGISTRO FD P/PVC JE DN50	670,00	670,00
07	01	UND	TAMPA PLÁSTICA P/RG	81,00	81,00
VALOR TOTAL					6.098,24

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais adquiridos, o valor total de R\$ 6.098,24 (seis mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota Fiscal.

Os valores não serão reajustados.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (765) FONTE: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

O prazo de entrega será Imediatamente após a assinatura do contrato.

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A contratada fica obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega será Imediatamente após a assinatura do contrato.

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A contratante se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:

Gestor Sr. Geraldo Olivo, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Fiscal Sra. Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

Fiscal Substituto Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Não será admitida a subcontratação ou transferência no todo ou em parte do contrato licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do contrato - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, ____ de ____ de 2019.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Antoniale Materiais Eletricos Eireli
Antonio Luzzi – Representante Legal
Contratada

Geraldo Olivo
Gestor do Contrato

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2019. Contratante: Município de Chopinzinho.
Contratada: Antoniale Materiais Eletricos Eireli. CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado "Tiequim". Valor: R\$ 6.098,24.
Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (765) F/504. Data da assinatura: ____/____/2019.
Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Luzzi, pela Empresa.

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 15 de maio de 2019.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

CERTIDÃO/REMESSA

Aos 15 dias do mês de maio do ano de 2019, faço REMESSA dos
presentes autos à **Procuradoria Geral do Município**, do que lavro o
presente termo.



Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

47
m

PROCESSO N.º 131/2019

PARECER JURÍDICO N.º 216/2019/PGM

REQUERENTE : SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ÁGUA NO LOTEAMENTO "TIEQUIM"

EMENTA: LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REDE DE ÁGUA NO LOTEAMENTO "TIEQUIM". DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório n.º 131/2019, pelo qual a Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos pretende a aquisição de materiais para a construção de rede de água no loteamento "Tiequim", ao preço de R\$ 6.098,24 (seis mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

Os autos, contendo 46 (quarenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 001/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação e justificativa (fls. 04 e 07);
- c) Termo de Referência (fls. 05/06);
- d) Cópia da decisão emitida nos autos de n.º 0000382-35.208.8.16.0068, a qual autoriza que o Município de Chopinzinho realize obras de saneamento básico nos lotes situados na Chácara n.º 115 – Matrícula n.º 1.927 (fls. 08/09);
- e) Projeto n.º 161/075, elaborado pela Sanepar (fls. 10);
- f) Orçamentos: Antoniale Materiais Elétricos – EPP (R\$ 6.098,24); Anilto Barbieri e Cia. Ltda. – ME (R\$ 6.155,27); e, Rodrigo Barbieri e Cia. Ltda. – ME (R\$ 9.169,08) (fls. 11/13);
- g) Parecer da Secretaria Municipal de Finanças de que existe dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes deste objeto pela Fonte 504 (fls. 14);



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

48
no

h) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 15);

i) Antoniale Materiais Elétricos Eireli: 1ª Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não parentesco (fls.16/31);

j) Parecer da Comissão de Licitações (fls. 33);

k) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 34);

l) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 35/45);

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal e encaminhados a este Procurador em 15/05/2019 (fls. 46 verso).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos órgãos responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,¹ da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, Página 2 de 9



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

49
m

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, **Fernanda Marinela** assim as distingue:

"Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos pretende a aquisição de materiais para a construção de rede de água no loteamento "Tiequim", ao preço de R\$ 6.098,24 (seis mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 15 e 34).

também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50
10

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Extrai-se da Justificativa apresentada pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos e Divisão de Planejamento e Projetos:

"Trata-se de loteamento Clandestino, o qual foi objeto de intervenção pela Administração Municipal, através de processo Administrativo o qual culminou em uma ação judicial.

No referido loteamento hoje vivem 12 famílias, as quais consomem água de poço comum. Em trabalho da Vigilância Municipal ficou constatada que a água usada pelos moradores era imprópria para o consumo.

Como o loteamento é objeto de ação judicial, a Administração Municipal em entendimento com o Ministério Público, o Município requereu autorização ao Judiciário para promover as obras de rede água em parceria com a Sanepar. A Sanepar ficou incumbida da elaboração do projeto e a cedência da mão de obra para a instalação da rede de Água.

Em 08/05/2019, foi concedida a Medida Liminar para que o Município possa executar as referidas obras.

Desta forma justificasse a aquisição dos materiais para a realização da referida obra". (fls. 07).

No mais, consta nos autos a decisão emitida pelo Juízo da Vara da Fazenda Pública desta Comarca de Chopinzinho – autos do processo n.º 0000382-35.2018.8.16.0068 – Ação Civil Pública, a qual concedeu o pedido de tutela de urgência para autorizar o Município de Chopinzinho a realizar obras de saneamento básico necessárias nos lotes situados na Chácara n.º 115, Matrícula n.º 1.927 (Loteamento Tiequim) (fls. 08/09).

Portanto, sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação.

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 05/06 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 33).

A contratação de empresa para aquisição de materiais para a construção de rede de água não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

51
no

aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: Antoniale Materiais Elétricos – EPP (R\$ 6.098,24), Anilto Barbieri e Cia. Ltda. – ME (R\$ 6.155,27) e Rodrigo Barbieri e Cia. Ltda – ME (R\$ 9.169,08) (fls. 11/13).

Porém, como o menor orçamento é de R\$ 6.098,24 (seis mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), não ultrapassa o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra “a”,⁶ ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018⁷.

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”⁸

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”

⁵ “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

⁶ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

⁷ “Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

52
no

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 25, I c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: a) que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; b) justificativa da escolha; c) justificativa do preço; e, d) publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Viação e Serviços Urbanos pretende contratar a Antoniale Materiais Elétricos Eireli, CNPJ 07.005.073/0001-15, objetivando a aquisição de materiais para a construção de rede de água no Loteamento "Tiequim".

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

(a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A aquisição é necessária para a realização de obras de construção da rede de água no Loteamento "Tiequim";

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A aquisição mostra-se a escolha correta já que incumbe ao Município assegurar a universalidade do atendimento dos serviços públicos essenciais, como é o caso do saneamento básico.

(c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que o orçamento repassado pela Antoniale Materiais Elétricos Eireli refere-se a



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53
no

materiais para a construção de rede de água e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da Antoniale Materiais Elétricos – EPP (R\$ 6.098,24), Anilto Barbieri e Cia. Ltda. – ME (R\$ 6.155,27) e Rodrigo Barbieri e Cia. Ltda – ME (R\$ 9.169,08) (fls. 11/13).

Por fim, consta no Termo de Referência que o servidor Jovani Martins foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 05).

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 504) (fls. 14).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal 001/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** 1ª Alteração Contratual e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (fls. 16/22);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 23/27);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do art. 9º, III, da Lei 8.666/93 (fls. 28/31).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

54
no

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do Edital, Anexos e do Extrato para publicação (fls. 35/45), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura; e a cláusula oitava da minuta do contrato (fls. 42) prescreve que a gestão da avença ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Geraldo Olivo, e a fiscalização a cargo dos servidores, Jovani Martins (titular) e Amarildo Dalle Tese (substituto).

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 131/2019, instaurado pela Secretaria de Viação e Serviços Urbanos, com o objetivo de contratar, por dispensa, a **ANTONIALE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, objetivando a aquisição de materiais para a construção de rede de água no loteamento "Tiequim", ao preço de **R\$ 6.098,24** (seis mil, noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), desde que atendidas as seguintes recomendações:

Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos:

Recomendação 1: para o saneamento dos autos, providenciar a assinatura do Secretário, Sr. Geraldo Olivo, no Termo de Referência de fls. 05/06.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: para o saneamento dos autos, providenciar as assinaturas faltantes nos documentos de fls. 15 e 34 (autorização do Prefeito Municipal);

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Senhoria.

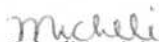
Chopinzinho (PR), em 20 de maio de 2019.


FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na
Divisão de Licitações e Contratos.

Chopinzinho/PR, 20 de maio de 2019.



Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	546	M	TUBO PVC JE DN 50	9,24	5.045,04
02	02	UND	LACRE PVC JE DN50	1,85	3,70
03	07	UND	C 90° PVC JE DN50	25,50	178,50
04	05	UND	C 45° PVC JE DN50	21,00	105,00
05	01	UND	T PVC JE DN50	15,00	15,00
06	01	UND	REGISTRO FD P/PVC JE DN50	670,00	670,00
07	01	UND	TAMPA PLÁSTICA P/RG	81,00	81,00
TOTAL					6.098,24

Prazo de entrega – Imediata.

Vigência do Contrato – 60 dias.

Gestor do Contrato – Geraldo Olivo

Fiscal do Contrato – Jovani Martins

Fiscal Substituto – Amarildo Miguel Daletese

Responsável pelos Orçamentos – Jovani Martins

DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação.

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

58

hm

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Critério de Julgamento:

Menor Preço Global

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.

FONTE DE RECURSOS: Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos.
--

Chopinzinho, 21 de maio de 2019.


Jovani Martins

Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos


Geraldol Olivo

Secretário de Viação, Obras e Serviços Públicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Processo nº 131/2019

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 001/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e a Divisão de Planejamento e Projetos em sua Solicitação protocolada sob nº 1342/2019 requer a Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado “Tiequim”, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto o Objeto desta Dispensa de Licitação por Limite.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes, serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço global e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI		
Endereço: Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 07.005.073/0001-15		
Representante: Antonio Luzzza		
CPF: 487.018.409-59	RG: 3.596.044-9 SSP/PR	

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.2.7 – Declaração de inexistência de parentes na Administração Municipal, de acordo com o (Prejulgado 9 do Tribunal de Contas – e do art. 9º, III, da lei 8666/93).

4.1.2.8 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.2.9 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.2.10 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Optou-se pela contratação por Dispensa de Licitação devido à necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos e a Divisão de Planejamento e Projetos, conforme justificativa e termo de referência, em anexo.

5.2 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela contratação por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.1 – “Inciso II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98)”.

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Aquisição deste processo tem valor de R\$ 6.098,24 (seis mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – FONTE DE RECURSOS

6.1 – As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (765) FONTE: 504.

VII – DO PRAZO

7.1 – O prazo de entrega será imediatamente após a assinatura do contrato.

7.2 – A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

VIII – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – Da Contratada:

8.1.2 – O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

8.1.3 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação

8.1.4 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.1.5 – A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.1.6 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

8.2 – Da Contratante:

8.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

8.2.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – A contratante se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

9.2 – O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:

9.3 – Gestor Sr. Geraldo Olivo, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

9.4 – Fiscal Sr. Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

9.5 – Fiscal Substituto Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

9.6 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7 – O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.8 – Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

X – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais adquiridos, o valor total de R\$ 6.098,24 (seis mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota Fiscal.

10.2 – Os valores não serão reajustados.

XI – DO PROSSEGUIMENTO

11.1 – A Comissão de Licitação encaminha à Procuradoria Municipal e requer que seja, conhecida a necessidade de aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho, 24 de maio de 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I Descrição do Objeto

1.1. Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado "Tiequim":

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	546	M	TUBO PVC JE DN 50	9,24	5.045,04
02	02	UND	LACRE PVC JE DN50	1,85	3,70
03	07	UND	C 90° PVC JE DN50	25,50	178,50
04	05	UND	C 45° PVC JE DN50	21,00	105,00
05	01	UND	T PVC JE DN50	15,00	15,00
06	01	UND	REGISTRO FD P/PVC JE DN50	670,00	670,00
07	01	UND	TAMPA PLÁSTICA P/RG	81,00	81,00
VALOR TOTAL					6.098,24



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 27/2019**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	R\$ 6.098,24

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 24 de maio de 2019.



Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 231/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Eletricos Eireli. CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado "Tiequim". Valor: R\$ 6.098,24. Origem: Dispensa de Licitação nº 27/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (765) F/504. Data da assinatura: 24/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Luzzza, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 231/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolaro, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua 14 de Dezembro, nº 4325, Bairro Centro, na cidade de Chopinzinho – PR, CEP: 85.560-000, inscrita no CNPJ: 07.005.073/0001-15, telefone (46) 3242-3038, neste ato representado pelo Senhor Antonio Luzzza, portador do CPF nº 487.018.409-59, e do RG nº 3.596.044-9 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 27/2019, Processo Licitatório nº 131/2019, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado "Tiequim":

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
01	546	M	TUBO PVC JE DN 50	9,24	5.045,04
02	02	UND	LACRE PVC JE DN50	1,85	3,70
03	07	UND	C 90° PVC JE DN50	25,50	178,50
04	05	UND	C 45° PVC JE DN50	21,00	105,00
05	01	UND	T PVC JE DN50	15,00	15,00
06	01	UND	REGISTRO FD P/PVC JE DN50	670,00	670,00
07	01	UND	TAMPA PLÁSTICA P/RG	81,00	81,00
VALOR TOTAL					6.098,24

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos materiais adquiridos, o valor total de R\$ 6.098,24 (seis mil e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos), que serão pagos em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e apresentação da nota Fiscal.

Os valores não serão reajustados.

A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – FONTE DE RECURSOS

[Handwritten signatures and initials]



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

As despesas financeiras com o objeto do presente Contrato serão empenhadas de acordo com dotação orçamentária: **SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS: 05.02.154510009.2.012.3.3.90.30 (765) FONTE: 504.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO SERVIÇOS

O prazo de entrega será Imediatamente após a assinatura do contrato.

A CONTRATADA se compromete a executar todos os serviços e troca de peças mencionadas na cláusula primeira deste contrato, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE

A contratada fica obrigada à entrega de produtos e serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega será Imediatamente após a assinatura do contrato.

A vigência do contrato será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

Da Contratada:

O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação

A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

A CONTRATADA exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

Da Contratante:

Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

A contratante se reserva o direito de fiscalização dos produtos e serviços, podendo suspender o seu recebimento desde que não estejam sendo executados de acordo com a expectativa da Secretaria envolvida.

O acompanhamento e fiscalização serão efetuados pelos seguintes:

Gestor Sr. Geraldo Olivo, Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Fiscal Sr. Jovani Martins, Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos.

Fiscal Substituto Sr. Amarildo Miguel Dalle Tese, Diretor do Departamento de Serviços Urbanos.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO E TRANSFERÊNCIA

Não será admitida a subcontratação ou transferência no todo ou em parte do contrato licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os contratantes decidem aplicar aos contratos decorrentes desta Licitação, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei no 8.666/1993 e as seguintes penalidades:

I - **advertência escrita** - quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - **advertência escrita com prazo para correção** - impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - **penalidades pecuniárias:**

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 0,5% (zero virgula por cento) do valor total do contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralisação injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 1% (um por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções médias;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do contrato, por parte da Contratada, nos termos da Lei n. 8.666/1993;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento), calculada sobre último faturamento mensal e liquidado, ou na falta de faturamento e liquidação, de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa praticada em conjunto com agente público.

IV - **suspensão temporária da prestação de serviços** - será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - **rescisão do contrato** - será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público.

VI - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer razão do subitem anterior, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - Os contratantes resolvem aplicar ao contrato gerado por esta licitação, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

Na aplicação das penalidades, observa-se as disposições constantes na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

Na hipótese de a rescisão ocorrer por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que aquela teria direito.

Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres do Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento a inserção do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

O Presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

4



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Os casos omissos serão resolvidos a luz da Lei nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chopinzinho, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente por si e seus sucessores em quatro vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Chopinzinho - PR, 24 de maio de 2019.

Município de Chopinzinho
Alvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Antoniale Materiais Elétricos Eireli
Antonio Luzzi - Representante Legal
Contratada

Gerardo Olivo
Gestor do Contrato

Jovani Martins
Fiscal do Contrato

Amarildo Miguel Dalle Tese
Fiscal Substituto do Contrato

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

B3
Edição nº 7397

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 231/2019.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Eletricos Eireli. CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado "Tiequim". Valor: R\$ 6.098,24. Origem: Dispensa de Licitação nº 27/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (765) F/504. Data da assinatura: 24/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Luzzza, pela Empresa.

Cod301708

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 27/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	R\$ 6.098,24

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 24 de maio de 2019, Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito.

Cod301712

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, avista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	35/2019
b) Licitação Nr.:	22/2019-IL
c) Modalidade:	PREGÃO PRESENCIAL
d) Data Homologação:	29/05/2019
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0 0
f) Objeto da Licitação	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES DEPENDENTES DE ALCOOL, DROGAS E SAÚDE MENTAL - 16 HORAS SEMANAIS - PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO CAPS AD III CORONEL VIVIDA/PR.

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtd de Itens	Total dos Itens
- 001737 - Ana Camila Gomes Cabeco	1	184.320,00
	1	184.320,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.003.3.3.90.39.00.00.00.00 (27)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador: 7F753C84

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2019

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 230.400,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076.

Data: 28/05/2019

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:

Ivete Maria Lorenzi

Código Identificador: 34E691CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 231-2019 DL 27-2019

Espécie: Extrato do Contrato nº 231/2019. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Antoniale Materiais Eletricos Eireli. CNPJ: 07.005.073/0001-15. Objeto: Aquisição de Materiais para Rede de Água no Loteamento Denominado "Tiequim". Valor: R\$ 6.098,24. Origem: Dispensa de Licitação nº 27/2019. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Elementos de despesa: (765) F/504. Data da assinatura: 24/05/2019. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Antonio Luzzi, pela Empresa.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador: 3C833225

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICAÇÃO DL 27-2019

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2019

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 27/2019, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
ANTONIALE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	07.005.073/0001-15	R\$ 6.098,24

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 24 de maio de 2019.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.

Prefeito.

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador: 51567F46

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

Protocolo nº 14542/2019.

Processo Administrativo: nº 289/2019.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 07/2019.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a empresa NEW LINE PERSIANAS E CORTINAS (Gelson Pereira Decorações), inscrita no CNPJ sob nº 29.767.412/0001-33 e Inscrição Estadual sob nº 90773607-59, localizada na Rua Abel Scussiato, nº 2557 - Atuba - Paraná, para realizar troca e instalação de persianas no prédio da Câmara Municipal de Colombo, no valor de R\$ 12.918,75 (Doze mil, novecentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos).

Colombo, 29 de maio de 2019.

VAGNER BRANDÃO

Presidente

Publicado por:

Marcelino Scrok

Código Identificador: 406304EA

CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2019

Protocolo nº 14574/2019.

Processo Administrativo: nº 293/2019.

Assunto: Dispensa de Licitação nº 08/2019.

Com amparo legal no inciso II, do art. 24, da Lei 8666/93 a Câmara Municipal de Colombo contrata a FABRICIO ARAUJO VARGAS, inscrita no CNPJ sob nº 31.933.094/0001-85, localizada na Rua Francisco Milek, nº 10 - Roça Grande - Colombo - Paraná, para realizar serviços de pintura no prédio principal da Câmara Municipal de Colombo, no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

Colombo, 29 de maio de 2019.

VAGNER BRANDÃO

Presidente